



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Propositura: Projeto de Lei nº 2925/2013

Autoria: Vereador Alan Queiroz

Assunto: Institui no município o dia municipal dos cuidados com a voz e dá outras providências.

Parecer do Relator

I- Relatório

De autoria do vereador Alan Queiroz, o Projeto, em epígrafe, objetiva instituir no município o dia municipal dos cuidados com a voz.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado, sendo expedido o Autógrafo de n.º 090/2013.

Através da Mensagem n.º 93/2013 o Senhor Prefeito de Porto Velho, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, § 1º, da LOM, vetou integralmente o projeto em comento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o §.4º do artigo 65 da LOM.

Foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório, passo a análise.

II- Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

Primeiramente é cediço esclarecer que os fins do supramencionado projeto, é de excelente iniciativa, posto que visa implementar ações de cuidado com a voz para os munícipes.

Ocorre que, a matéria está eivada de vício quanto sua questão formal, porquanto não observou o rito do processo legislativo municipal, no que tange a competência da Câmara dos Vereadores e do Executivo Municipal.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Neste sentido, o artigo 65, § 1º, inciso III da LOM, assevera:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...

IV-Criação, estruturação e atribuições das Secretárias e órgãos da Administração Pública Municipal.

V - propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;

Nesta seara, a lei Orgânica do Município de Porto Velho, prevê em seu artigo 65, § 1º inciso IV e V, a competência privativa do Prefeito sobre as matérias que versem sobre atribuições e proposta de orçamento anual da administração Pública municipal.

Ademais, a temática é bastante corriqueira no âmbito poder judiciário de vários Estados e da Suprema Corte, que assim já ficou pacificado:

“Por tratar-se de evidente matéria de organização administrativa, a iniciativa do processo legislativo está reservada ao Chefe do Poder Executivo local. Os Estados-membros e o Distrito Federal devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de violação do modelo de harmônica tripartição de poderes, consagrado pelo constituinte originário.” (STF. ADI 1.182, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 24-11-05, DJ de 10-3-06).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho - Rondônia

Por consequência, afronta-se também o disposto no art. 2º da Constituição Federal, uma vez que o Legislativo cria obrigações para o Executivo. Os dispositivos em questão asseveram que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ademais, faz-se necessária a observação de que, para a implantação e a execução da lei decorrente deste projeto, o Executivo terá que efetuar gastos. Para isso, terá que incluir a respectiva despesa na lei orçamentária do próximo exercício ou deste, por meio da abertura de crédito adicional especial.

III- Voto

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, após a justificativa do executivo, somos, favoráveis ao veto parcial oposto à propositura.

É o nosso parecer.

Porto Velho 02 de dezembro de 2013


Edemilson Lemos de oliveira
Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 2.925/13.

AUTORIA: Vereador: Alan Queiroz

ASSUNTO: "Institui no Município o dia Municipal dos cuidados com a VOZ, e dá outras providências".

PARECER Nº 230/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição Justiça, e Redação, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberaram por maioria, de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador, Edemilson Lemos de Oliveira, que manteve o **Veto Parcial**, aposto pelo Executivo Municipal, a presente propositura, passando a constituir em **PARECER** desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2013.


Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR/13.

Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)
Membro


Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)
Membro